



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

(Publicada no D.O.U. de 29/10/2009)

(Retificada no D.O.U. de 05/11/2009)

Dispõe sobre operações de importação.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 6.209, de 18 de setembro de 2007, e tendo em conta o art. 2º da Resolução CAMEX nº 59, de 20 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º O Anexo “A” da Portaria Secex nº 25, de 27 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ‘A’  
COTA TARIFÁRIA

I .....

.....

X - (revogado).

XI – (revogado).

XIII – (revogado).

.....

XV – (revogado)

.....

XX – Resolução CAMEX nº 59, de 20 de outubro de 2009, publicada no D.O.U. de 21 de setembro de 2009:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2835.31.90	Outros - Exclusivamente para a fabricação de detergentes em pó para secagem em torre spray	2%	75.000 toneladas	21/10/2009 a 20/10/2010

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;

b) o importador deverá fazer constar na LI a seguinte descrição: “exclusivamente para a fabricação de detergentes em pó para secagem em torre spray”;

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 4.000 toneladas do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das Licenças de Importação seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido; e

(Fls. 2 da Portaria SECEX nº 30, de 28/10/2009).

d) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida, novas concessões para a mesma empresa estarão condicionadas à comprovação do efetivo despacho para consumo da mercadoria objeto da concessão anterior, mediante a apresentação da cópia do CI e da DI correspondentes, e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL